Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4439/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16046/2014
PROTOCOLO	:	1544192
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	:	ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	:	R$ 249.232,00
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESA PROCESSADA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de nota de empenho quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3138/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 3138/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2013, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., visando a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 249.232,00 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais).

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Eletrônico n. 112/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.INC-4150/2014. Bem como, a Formalização da Nota de Empenho n. 3138/2014, foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5616/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3138/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Antônio Lastoria e o Sr. Justiniano Barbosa Vavas. Que apresentaram resposta ás peças 17 e 23, sanando assim as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho e concluiu pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da Prestação de Contas da Nota de Empenho n. 3138/2014.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que

concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 249.232,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 249.232,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 249.232,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3138/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho n. 3138/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.LCS/SETAC.MHPC/HON